

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**Contrato Nº 003/2020 - SGG**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA-SGG E A REDEMOB CONSÓRCIO, PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, NA FORMA A SEGUIR:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221 e CPF sob o nº 723.707.501-20, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, ora representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG, **Sr. Luciano da Costa Bandeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e do CPF nº 597.515.411-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de consórcio operacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecida na Av. Independência, nº 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos diretores, **Leomar Avelino Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, residente e domiciliado nesta Capital e **Cézane Eduardo de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **202018037001239**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato o **fornecimento de vales-transportes** aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, possuem direito ao referido benefício, visando o deslocamento do local de residência para o local de trabalho e vice-versa, conforme demanda da Gerência de Gestão de Pessoas, no total estimado de **52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentos) vales-transportes**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos de viagens serão adquiridos através do site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), sendo que estes serão inseridos no “Cartão Fácil” dos servidores, indicados pela Contratante, em postos de venda autorizados pelo Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação tem fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Justificativa nº 01/2020-SGG (000011574916), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, as requisições de fornecimento mensal dos vales-transportes, nas quantidades necessárias;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, dos vales-transportes de acordo com o valor da tarifa convencionando na Deliberação n. 085 de 17 de abril de 2019, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, ou outra que venha substituí-la, durante a vigência deste instrumento, observando as formalidades legais necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento de contrato, notificando a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade durante sua execução visando à sua imediata correção.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os vales-transportes conforme conforme valor vigente da tarifa, nos termos da Deliberação n. 085 de 17 de abril de 2019, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC ou outra que venha substituí-la, mediante nova deliberação da CDTC.
- b) Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimentos grevistas a Contratada é responsável pelo cumprimento do que está avençado;
- c) Dar ciência à CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento dos vales-transportes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

**Parágrafo Único** - A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas por servidor especialmente designado por meio de Portaria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) por unidade de vale-transporte e o total estimado de **R\$ 227.040,00** (duzentos e vinte e sete mil e quarenta reais), referente a 52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentos) unidades de vales-transportes, a despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme as Notas de Empenho nº 00017, de 10/03/2020, no valor de R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais), na dotação específica do exercício de 2020 e R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), na dotação específica para o próximo exercício.

**Parágrafo Único** – As despesas com a execução do presente Contrato, no presente exercício financeiro, correrão à conta da **dotação orçamentária**: 2020.40.01.04.122.4100.4140.03; **Natureza de Despesa**: 3.3.90.49.01 e; **Fonte de Recurso**: 100, sendo que nos exercícios financeiros subsequentes haverá dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser reajustado, por meio de Apostilamento, juntamente com a documentação orçamentária e financeira de cada exercício, desde que comprovada a majoração da tarifa do vale-transporte, mediante deliberação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação de Requisição/Recibo de vendas, devidamente atestado pela Gerência de Gestão de Pessoas, acompanhada das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado ao CONTRATADO após a emissão do boleto, que será impresso pela CONTRATANTE, no site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), correspondente aos créditos de viagem requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia. O CONTRATADO disponibilizará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os vales-transportes para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga dos créditos de viagem através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento das Cláusulas e Condições deste Contrato a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, ou por inobservância dos preceitos contidos nos artigos 78, 79, 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será contatos a partir de sua assinatura, e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme Nota Técnica nº 1/2018-GAPGE (000011499613), legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/11, e, Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

**Luciano da Costa Bandeira**  
Superintendente de Gestão Integrada  
Portaria nº 030/2019-SGG/GO

**Daniel Garcia de Oliveira**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

CONTRATADA:

**Leomar Avelino Rodrigues**  
Diretor Executivo  
REDEMOB CONSÓRCIO

**Cézane Eduardo de Siqueira**  
Diretor de Transportes  
REDEMOB CONSÓRCIO

**ANEXO I**  
**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 10 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 12/03/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 17/03/2020, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 24/03/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000012004514 e o código CRC A8C7F568.

---

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82, Nº 400 - BAIRRO SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO  
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202018037001239



SEI 000012004514